



**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027**

**URGENTE!**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL S/S LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial da  
Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem,  
respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que  
segue.

Sobreveio manifestação do Grupo Devedor ao Evento 514, narrando as tratativas de negociações com credores e a necessidade de prorrogação de extensão da assembleia até o dia 30/09/2022 (03 dias após o término dos 90 dias previstos em lei). A medida buscaria finalizar as alterações no plano e aguardar retorno de importante credor para o desfecho do plano.

Como apontado pelo Grupo Devedor, o conclave teve sua instalação em 29/06/2022, cujo prazo legal para desfecho, de 90 dias de suspensão, encerra-se em 27/09/2022. O pedido do Grupo Recuperando, portanto, ultrapassa em 03 o prazo legal do Art. 56, §9.º da LRF<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> "Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. (...) § 9º Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação."





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

Levando em conta que a data indicada ultrapassa o prazo legal em apenas 03 dias da data limite, o caráter soberano da coletividade de credores e de suas deliberações em assembleia, bem como o princípio da preservação da empresa, esta Administração Judicial entende ser o caso de ser autorizado pelo Juízo a deliberação, **pelos credores**, de uma **derradeira** suspensão, com limite no dia 30/09/2022.

ANTE O EXPOSTO, opina-se seja autorizada pelo juízo a possibilidade de os credores deliberar no conclave aprazado para 23/09/2022 eventual pedido de suspensão até a data de 30/09/2022.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria/RS, 22 de setembro de 2022.

FRANCINI FEVERSANI  
OAB/RS 63.662

CRISTIANE P. PAULI DE MENEZES  
OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS  
OAB/RS 109.997

